

REGULAMENTO DO CONCURSO LEITEIRO OFICIAL ABCGIL

OBJETIVO:

Este regulamento tem por objetivo estabelecer as normas relativas à realização de Concursos Leiteiros oficializados pela ABCGIL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE.

- a) Dar fomento à pecuária leiteira zebuína, promovendo e incentivando a produção de lácteos em geral.
- b) Promover o Gir Leiteiro como uma opção genética para produção leiteira enquanto raça pura.
- c) Gerar ambiente favorável ao aprimoramento e crescimento do conhecimento técnico sobre manejo e nutrição de matrizes Gir Leiteiro, estreitando vínculos entre criadores e técnicos, visando maior custo benefício na produção leiteira.
- d) Utilizar os desempenhos obtidos no evento como meio de divulgação do nível de desenvolvimento zootécnico dos animais participantes.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO.

ART.1º - Os Concursos Leiteiros serão realizados e oficializados pela ABCGIL, juntamente com as instituições promotoras dos eventos nos respectivos municípios, quais sejam: Sindicatos de Produtores Rurais, Associações de Criadores etc.

Parágrafo 1º: Nenhuma outra prova poderá ser realizada com as matrizes participantes do Concurso Leiteiro Oficial, concomitantemente ao mesmo.

CAPÍTULO III DA ÉPOCA, LOCAL E EXIGÊNCIAS

ART.2º - O Concurso Leiteiro será realizado em data e local definidos pela instituição promotora e que coincidam com eventos de cunho agropecuário ou correlatos.

Parágrafo Único: A entrada dos animais no local específico para o Concurso Leiteiro, dar-se-á impreterivelmente até 24 horas antes da 1ª ordenha.

ART.3º - A data base para efeito do cálculo da idade dos animais participantes do Concurso Leiteiro, será o dia do início dos trabalhos estabelecido pela Comissão Técnica do Evento.

ART.4º - Para cada animal inscrito, a Comissão Técnica do Evento exigirá Atestados de sanidade emitidos por Médico Veterinário, oficial ou credenciado, de acordo com as exigências sanitárias vigentes, emitidas pelo MAPA e, complementarmente à estas, caso existam, pelas Agências sanitárias de cada Estado.

Parágrafo 1º: O prazo de validade dos Atestados sanitários, deverá cobrir todo o período do Evento, bem como o prazo para retorno dos animais à origem.

Parágrafo 2º: Não será permitida a entrada de animais no local do Evento, apresentando sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e/ou parasitas externos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO TÉCNICA DO CONCURSO LEITEIRO.

ART.5º- Deverá ser constituída uma Comissão Técnica que terá a atribuição específica de conduzir o Concurso Leiteiro. Esta Comissão, em consonância com a Comissão Técnica do Evento, deverá ser composta por, no mínimo, um membro da área técnica da ABCGIL e um representante da Instituição promotora do Evento.

Parágrafo Único: Caberá à Instituição promotora do Evento e aos organizadores do Concurso Leiteiro:

- I - Preparar o recinto, onde será realizado o Concurso Leiteiro, para a chegada dos animais participantes, inclusive promovendo a limpeza e desinfecção do local.
- II - Realizar a recepção dos animais inscritos para o Evento.
- III - Garantir o preparo e manutenção da cama dos animais.

ART.6º - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, será responsável pela orientação aos participantes do Concurso Leiteiro, fiscalização das ordenhas, organização e realização das pesagens.

Os membros desta Comissão Técnica deverão estar presentes em todas as ordenhas.

ART.7º - Um dos membros da Comissão Técnica, indicado pelos demais, será o encarregado oficial das pesagens.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES.

ART.8º - Os participantes deverão requerer a ficha de inscrição na ABCGIL ou via site e enviá-la devidamente preenchida para a Instituição responsável pelas mesmas, anexando cópia do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ.

Parágrafo 1º: No ato da inscrição dos animais para o Concurso Leiteiro, os participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o documento - Termo de Compromisso, certificando-se e concordando com todas as cláusulas deste Regulamento.

A participação no Concurso Leiteiro está condicionada à assinatura do mencionado Termo de Compromisso.

Parágrafo 2º: O participante do Concurso Leiteiro deverá possuir latões para armazenamento do leite, com capacidade mínima de 20 litros, sendo um para cada animal.

ART.9º - Cada participante poderá inscrever o número máximo de 3 (três) animais, independentemente da categoria, havendo a possibilidade de, em eventos com capacidade reduzida de alojamento, este número ser inferior, ficando, esta definição, a critério da Comissão Técnica do Evento.

Em hipótese alguma poderá ocorrer substituição de animais concorrentes, após o início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1º: Fica à critério do Expositor relacionar na ficha de inscrição outros animais a título de reserva, sendo um para cada animal inscrito, para possíveis substituições que, caso ocorram, deverão ser feitas até 24 horas antes do início do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: A disposição dos animais no local do Concurso Leiteiro e nas argolas será informada pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro quando da recepção dos animais.

ART.10º - O valor da taxa de inscrição será definido conforme a classificação da Exposição e, à critério da ABCGIL em acordo com os promotores do Evento.

O pagamento deverá ser efetuado no ato da inscrição.

O cancelamento de inscrições não implica na devolução dos valores pagos.

ART.11º - À partir do início do Concurso Leiteiro, entendido como sendo à zero (00:00 hs) hora do dia da 1ª ordenha ou ordenha de esgota, não será permitida a aplicação de quaisquer substâncias via oral, nasal, ocular ou injetável, exceto nos casos previstos neste Artigo e no Artigo 12º.

Parágrafo 1º: Será permitido o uso de produtos probióticos e/ou compostos vitamínicos de aplicação oral, apenas aqueles que sejam possuidores de Registro junto ao MAPA exposto na embalagem original.

A aplicação será possível somente na presença do fiscal previamente indicado e após verificação pelo mesmo.

Parágrafo 2º: O uso de qualquer outra substância que não seja prevista no parágrafo anterior ou de qualquer medicamento de forma diferente da prevista neste Regulamento, acarretará na desclassificação do animal do Concurso Leiteiro.

Para tanto, a ABCGIL se reserva ao direito de coletar amostras de material, inclusive nos animais, para realizar exames laboratoriais de verificação, com a frequência que julgar necessária.

Parágrafo 3º: Caso seja necessário o uso de qualquer substância não prevista neste Regulamento para fins terapêuticos ou não, mesmo que indicado por médico veterinário, o animal será eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

ART.12º - Será permitido o uso da Ocitocina, durante o período das ordenhas, nos animais participantes do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 1º: A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, fornecerá, gratuitamente, aos participantes que desejarem, a ocitocina, injetável, para cada ordenha.

Parágrafo 2º: A ocitocina ficará de posse da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro durante todo o período do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 3º: Não será permitido o uso de ocitocina que não seja a fornecida pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 4º: Antes de iniciar o Concurso Leiteiro, o Expositor do animal participante ou seu preposto, deverá optar pelo uso ou não da ocitocina.

Uma vez iniciado o Concurso Leiteiro esta opção deverá ser mantida e, obrigatoriamente, repetida nas demais ordenhas até o final.

O uso da ocitocina deverá ser, obrigatoriamente, de forma injetável e sempre na presença de um dos fiscais da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro .

ART. 13º - A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro poderá requerer, a qualquer momento, amostras de leite, sangue ou urina dos animais participantes do Concurso Leiteiro, com o objetivo específico de análises laboratoriais para verificação da qualidade do leite, bem como de possíveis alterações fisiológicas ou metabólicas nos animais.

Parágrafo 1º: Caso a amostra do leite esteja fora das especificações de qualidade estabelecidas por normativa do MAPA, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso a amostra do sangue ou da urina, esteja fora dos valores de referência estabelecidos pelo laboratório credenciado para efetuar tais análises, o animal perderá os pontos obtidos no concurso leiteiro.

ART.14º - Durante a realização do Concurso Leiteiro, entendido como às zero (00:00 hs) antes da 1ª ordenha e até a última, a retirada do animal do seu local de contenção somente poderá ocorrer após autorização da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e com acompanhamento do Fiscal designado para este fim.

Caso ocorra a retirada do animal, por qualquer motivo, sem o cumprimento do disposto neste Artigo, o mesmo será desclassificado e não poderá retornar ao local de onde tenha saído.

Parágrafo 1º: Os animais participantes do Concurso Leiteiro que apresentarem comportamento inadequado e que estejam comprometendo o bom andamento dos trabalhos da ordenha dos demais participantes, poderão ser desclassificados pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

ART.15º - Para os animais que forem ordenhados com ordenha mecânica, o teste dos equipamentos de ordenha deverá ocorrer antes de cada ordenha, com notificação à Comissão Técnica do Concurso Leiteiro caso ocorra alguma eventualidade.

A Comissão Técnica do Concurso Leiteiro não se responsabiliza por qualquer imprevisto decorrente de falha dos equipamentos, de falta de energia ou outra eventualidade que impossibilite o funcionamento dos mesmos.

Parágrafo 1º: Na ocorrência das possíveis eventualidades previstas neste Artigo, fica a critério do proprietário ou ordenhador, a realização da ordenha manual ou a retirada do animal do Concurso Leiteiro.

Parágrafo 2º: Caso uma das ordenhas não seja realizada, por qualquer motivo, o animal será automaticamente eliminado do Concurso Leiteiro e deverá ser retirado do local.

Independente da categoria do animal, a pesagem zerada também é motivadora da desclassificação do mesmo e consequente retirada do Concurso Leiteiro.

CAPITULO VI DAS CATEGORIAS

ART.16º - Os animais inscritos serão classificados de acordo com as categorias descritas abaixo:

- I – Fêmea Jovem – Animais com idade de até 36 meses completos.
- II – Vaca Jovem – Animais com idade acima de 36 meses até 48 meses completos.
- III – Vaca Adulta – Animais com idade acima de 48 meses completos.

Parágrafo 1º: Os animais Gir Leiteiro e Gir Leiteiro Mocho de categorias de registro P.O. e L.A., participarão das mesmas categorias de idade e Campeonatos, sendo classificados e premiados em conjunto.

Parágrafo 2º: As datas de nascimento constante no Certificado de Registro Genealógico emitido pela ABCZ e a de início dos trabalhos do Evento, serão considerados para efeito do cálculo da idade e classificação do animal.

ART.17º - A Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro não se responsabiliza por imprevistos que impeçam a participação dos animais no Evento, acatando a decisão da Comissão de Admissão de animais no Parque de Exposições.

CAPITULO VII

DAS ORDENHAS.

ART.18º - O Concurso Leiteiro será realizado em 4 (quatro) dias consecutivos com a pesagem de 10 (dez) ordenhas e intervalo, entre elas, de 8 (oito) horas.

As Ordenhas poderão ser manuais ou com a utilização de ordenhadeira mecânica.

Parágrafo 1º: A primeira ordenha será realizada às 14:00 horas do primeiro dia e, conseqüentemente, a décima ordenha ocorrerá às 14:00 horas do quarto dia.

Parágrafo 2º: Em casos excepcionais e por motivo técnico de força maior, em que haja o comprometimento de todos os animais participantes do Concurso Leiteiro, a Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, poderá estender o mesmo para mais uma ordenha, mantendo o intervalo de 08:00 horas.

Parágrafo 3º: Caracterizar-se-á como ordenha de esgota, a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) ordenhas realizadas durante o Concurso Leiteiro, sendo que as demais 9 (nove) ordenhas, contribuirão para a totalização e médias de produções diárias.

Parágrafo 4º: O ordenhador com apenas uma matriz participante, participará obrigatoriamente da primeira bateria de ordenhas. Com 2 (duas) matrizes, participará da primeira e da segunda bateria e assim sucessivamente.

Parágrafo 5º: Toda e qualquer metodologia de manejo dos animais, realizada na primeira ordenha, será mantida nas ordenhas seguintes, conforme indicado no Termo de Compromisso.

ART.19º - Cada Expositor poderá usar 01 (um) ou 02 (dois) ordenhadores para o mesmo animal, ao mesmo tempo, sendo que somente poderão ser substituídos após completar as ordenhas.

ART.20º- As ordenhas terão a duração máxima de 20 (vinte) minutos, obedecendo a ordem de partida da primeira ordenha. A ordem dos animais a serem ordenhados não poderá ser alterada, independente da quantidade de animais por Expositor.

ART.21º- Durante o processamento das ordenhas, somente poderão ter acesso ao local da ordenha, os ordenhadores, 1 (um) proprietário de cada animal ou seu preposto e os componentes da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro, devendo ser observado, por todos, total silêncio e a menor movimentação possível.

ART.22º - O mesmo procedimento da primeira ordenha, com cria ao pé ou não, obrigatoriamente, será repetido nas demais ordenhas.

CAPITULO VIII

DA PESAGEM DO LEITE

ART.23° - As pesagens serão realizadas após cada ordenha na presença dos participantes, dos membros das Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e, preferencialmente, em ambiente que facilite a assistência pelo público.

As pesagens serão iniciadas após o término da ordenha de todos os animais participantes.

ART.24° - O transporte do leite até a balança, bem como a transferência do mesmo para o balde oficial e a colocação deste na balança, deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo ordenhador concorrente ou pessoa credenciada por ele.

ART.25° - Somente será pesado o leite que apresentar condições normais de higiene, não sendo permitido a utilização da mão ou outro material para retirada do leite do tambor para o balde de pesagem.

ART.26° - Não será permitido o uso de outras balanças ou qualquer outro meio para medir o leite, a não ser o equipamento oficial do concurso. Todo leite antes de ser pesado será coado em peneira apropriada.

ART.27° - As pesagens serão anotadas de maneira exata e em fichas apropriadas, cujas cópias serão fornecidas aos proprietários ou responsáveis pelos animais concorrentes.

Parágrafo Único: Será considerada apenas a produção medida, sem qualquer ajuste.

ART.28° - Os demais pormenores tais como sinais de início e término das ordenhas, locais de coleta de leite, local e posição dos baldes e latões antes do início das ordenhas e as pesagens, serão de responsabilidade de um dos membros da Comissão Técnica do Concurso Leiteiro e informados a todos os participantes, antes do início do Concurso Leiteiro.

ART.29° - Para obtenção do resultado final do Concurso Leiteiro, será eliminada a ordenha de maior produção dentre as 10 (dez) aferidas durante o mesmo e os resultados serão apresentados da seguinte forma:

I – Produção Total de Leite em quilos de 9 (nove) ordenhas.

II – Produção média de Leite em quilos, obtida em 24 horas.

ART.30° - Serão atribuídos, individualmente, para cada categoria de idade, um primeiro, um segundo etc., até o décimo segundo prêmio, com base na produção individual de leite.

Parágrafo 1º: O animal somente receberá prêmio e pontuação para o Ranking, caso tenha produzido, durante o Concurso, no mínimo, 15 (quinze) quilogramas de leite, como média diária, se for Fêmea Jovem; no mínimo 20 (vinte) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Jovem; e, no mínimo 25 (vinte e cinco) quilogramas de leite, como média diária, se for Vaca Adulta.

Parágrafo 2º: Será considerada Campeã do Concurso Leiteiro, em cada categoria de idade, a vaca que receber o primeiro prêmio de acordo com este Artigo. A matriz de segundo prêmio receberá o título de Reservada Campeã.

Parágrafo 3º: A vaca que alcançar a maior produção de leite nas nove ordenhas, tendo cumprido o parágrafo 1º deste Artigo, independente da idade, será considerada a Grande Campeã da raça Gir Leiteiro, sendo que a Reservada Grande Campeã será aquela com produção imediatamente inferior.

CAPITULO IX DO JULGAMENTO DE MELHOR ÚBERE

ART.31º - Para efeito de julgamento de Melhor Úbere do Concurso Leiteiro, os animais serão classificados em três categorias:

- a) Úbere fêmea jovem; até 36 meses.
- b) Úbere vaca jovem; mais de 36 meses até 48 meses.
- c) Úbere vaca adulta; mais de 48 meses.

Parágrafo Único – Serão julgados separadamente, o Melhor Úbere de animais em Pista e o Melhor Úbere do Concurso Leiteiro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Quaisquer dúvidas e/ou omissões deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Comissão Técnica do Concurso Leiteiro.

REGULAMENTO DO RANKING NACIONAL DO GIR LEITEIRO

OBJETIVOS:

- 1 - Fomentar a divulgação do Gir Leiteiro, estimulando a realização de Exposições oficializadas pela Associação Brasileira dos Criadores de Gir Leiteiro ABCGIL;
- 2 - Avaliar a evolução da raça e o trabalho dos criadores e expositores;
- 3 - Estabelecer, através da classificação no RANKING, referencial dos diversos estágios do desenvolvimento de criadores e expositores.

CAPITULO I DA ABRANGÊNCIA:

ART.1º - Consideradas as peculiaridades da raça, o Ranking será em nível nacional e implementado em duas categorias:

a) A primeira, destinada aos Associados da ABCGIL;

- 1ª. Dos criadores;
- 2ª. Dos expositores;

b) A segunda, destinada aos animais;

- 1ª. Das fêmeas;
- 2ª. Dos machos;
- 3ª. Das fêmeas de maior produção em Concursos Leiteiros.

ART.2º - Será estabelecido um Ranking abrangendo as duas categorias acima e suas subdivisões.

a) Categorias para os Associados:

I Ranking do Criador.

Somatório dos pontos estabelecidos em tabela oficial e obtidos pelos criadores participantes de Exposições ranqueadas pela ABCGIL, multiplicados pelos respectivos pesos.

Este resultado será obtido com rigorosa observância dos afixos dos animais expostos.

II Ranking do Expositor.

Somatório dos pontos estabelecidos em tabela oficial e obtidos pelos expositores participantes de Exposições ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

Nesta contagem, é indispensável que o Expositor seja o proprietário do animal apresentado.

b) Categorias para os animais:

I Ranking da Fêmea

Contado a partir do somatório dos pontos obtidos pela fêmea, na tabela oficial, nas Exposições oficiais Ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

II Ranking do Macho

Contado a partir do somatório dos pontos obtidos pelo macho, na tabela oficial, nas Exposições oficiais Ranqueadas pela ABCGIL, multiplicado pelos respectivos pesos.

III Ranking da Fêmea de Maior produção do Concurso Leiteiro

Comparando a produção total em quilos de leite produzido pelas fêmeas, nos concursos leiteiros nas Exposições oficiais Ranqueadas pela ABCGIL, sendo estas classificadas por ordem crescente de produção dentro de suas respectivas categorias: Fêmea Jovem, Vaca Jovem e Vaca Adulta.

CAPITULO II DO PERÍODO:

ART.3º - O ranking será anual, com início da contagem dos pontos na primeira exposição ranqueada subsequente a Exposição Nacional de Gir Leiteiro, encerrando na Exposição Nacional do ano seguinte

Parágrafo Único – Cada evento poderá ser oficializado somente uma única vez dentro do mesmo ranking. A mesma cidade poderá promover outros eventos dentro do mesmo ranking, desde que, cumpra o regulamento de exposições da ABCGIL.

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES PARA O RANKING:

a) Categorias para os associados:

Todo associado que estiver adimplente com seus deveres perante ABCGIL, está habilitado a participar do ranking, bastando, para isto inscrever seus animais e participar de Exposições oficiais Ranqueadas pela Associação.

b) Categorias para os animais:

Todo animal Gir Leiteiro, devidamente controlado e ou com Registro Definitivo fornecido pela Associação Brasileira dos Criadores de Zebu, e enquadrado no Regulamento Oficial da ABCGIL, para as exposições ranqueadas, está habilitado para participar do respectivo ranking.

CAPITULO IV DAS EXPOSIÇÕES

ART.4º - Para que uma Exposição faça parte do calendário de Exposições Ranqueadas pela ABCGIL, esta deverá ter sido homologada um ano antes da solicitação de inclusão no Ranking.

Parágrafo 1º: No caso de Exposições Ranqueadas que deixarem de acontecer por motivos de força maior, justificado por autoridade competente, o Ranqueamento do ano seguinte dependerá de avaliação pela ABCGIL.

Parágrafo 2º: Exposições que estiverem sendo homologadas pela primeira vez, poderão obter o status de ranqueada caso atinjam o número mínimo de 90 animais em pista de julgamento, sendo feita solicitação de Ranqueamento com no mínimo 6 meses de antecedência.

ART.5º - Com o intuito de contribuir com a evolução da qualidade das Exposições do Gir Leiteiro, as mesmas poderão mudar de categoria: Ranqueada para Homologada ou para simples Mostra, de um ano para o outro, desde que não sejam alcançados os requisitos mínimos. Se no ano seguinte a Exposição atingir os requisitos mínimos de

uma Exposição de categoria superior, a entidade promotora do evento tem o direito de solicitar, à ABCGIL, a mudança de categoria da Exposição em questão.

Parágrafo 1º: As Exposições ou Feiras Agropecuárias, serão classificadas pelo Técnico da ABCGIL através de Relatório de Avaliação, onde receberão notas e classificação de acordo com a organização (pontualidade, premiações etc...) e infraestrutura (Instalações dos animais, condição da pista de julgamento etc...) do evento.

Parágrafo 2º: O Expositor somente poderá apresentar suas considerações sobre o evento por escrito, na forma do relatório específico da ABCGIL, até o último dia da Exposição ou após 15 dias úteis ao término do julgamento. O mesmo será usado pela ABCGIL como parâmetro para avaliação do evento.

CAPITULO V METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DOS PONTOS:

ART.6º Serão considerados para cada ranking (Expositor, Criador, Fêmea e Macho), os melhores resultados obtidos em até 6 (seis) Exposições oficiais com participação no concurso leiteiro em pelo menos 1 (uma) exposição, por Expositor/associado/ano (vide ART.3º), desprezando-se, se houver, os outros resultados obtidos nas Exposições excedentes àquele número (dez).

Parágrafo Único: Para efeito de classificação no Ranking da Fêmea de maior produção do Concurso Leiteiro, será computado apenas 1 (um) concurso leiteiro por matriz, sendo este o de maior produção (média/total). Para as respectivas categorias:

- I - Fêmea Jovem
- II - Vaca Jovem
- III - Vaca Adulta

CAPITULO VI PESO DAS EXPOSIÇÕES:

ART.7º - Os pesos das Exposições, referidos ART. 2º do Cap. I, serão diretamente proporcionais ao número de animais inscritos em catálogo, dividindo este número por 100 (cem). Porém todas as exposições que obtiverem até 99 animais, terão seu respectivo peso arredondado para 1,0 (um). Exemplos:

- 60 animais inscritos, peso 1,0;
- 100 animais inscritos, peso 1,0;
- 150 animais inscritos, peso 1,5;
- 534 animais inscritos, peso 5,34.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Exposição Nacional do Gir Leiteiro receberá 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em seu peso.

CAPITULO VII DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS EM UMA EXPOSIÇÃO:

ART.8º Os resultados a serem considerados no ranking, serão obtidos conforme já explicitado anteriormente, pelo produto do número de pontos obtidos pelo associado ou pelo animal, em cada Exposição considerada, multiplicado pelo respectivo peso (ART 7º). O resultado apurado, observadas as regras de cada ranking, será levado em conta no somatório, para o ano que estiver sendo disputado.

Exemplo:

Categoria Associado

O associado A, com 5 animais, em uma determinada Exposição Regional, com 120 animais julgados (portanto, peso da exposição 1,20) fez 118 pontos, dos quais 85 foram com animais de sua criação e 33 pontos com animais adquiridos. Nesta mesma exposição, o associado B apresentou 6 animais adquiridos do associado A, conseguindo 10 pontos.

Apuração dos pontos totais, nesta exposição, para o associado A.

RANKING

Criador:

85 pontos x 1,20 (peso da exposição)	102,00
10 pontos (associado B) x 1,20	12,00
Total, desta exposição, na categoria	114,00

Expositor:

118 pontos x 1,20	141,60
Total, desta exposição, na categoria	141,60

Categoria Animais

No caso da categoria animal, a sistemática é a mesma aplicada para a categoria Associado,

O animal participante do ranking, macho ou fêmea, contabilizará todos os pontos obtidos, individualmente, em todos os campeonatos que participar, inclusive de progênes.

CAPITULO VIII

RANKING ESTADUAL

ART.9º: O ranking será anual, com o mesmo ano calendário do ranking nacional, com início da contagem dos pontos na primeira exposição ranqueada do respectivo estado, subsequente a exposição nacional do Gir Leiteiro, encerrando na exposição nacional do ano seguinte.

Parágrafo Único: Para ocorrer o ranking estadual serão necessárias pelo menos 3 (três) exposições ranqueadas pela ABCGIL no respectivo estado.

ART.10º: Todo associado que estiver adimplente com seus deveres perante ABCGIL, está habilitado a participar do ranking no estado em que o seu criatório de Gir Leiteiro se encontra cadastrado na associação (ABCGIL).

ART.11º: O regulamento e a contagem dos pontos dos rankings estaduais terão a mesma abrangência do regulamento do ranking nacional.

ART.12º: Os pontos obtidos pelos associados nas exposições: Expozebu, Nacional do Gir Leiteiro (Mega Leite) e Internacional do Gir Leiteiro (Feileite), não serão somados aos pontos dos rankings estaduais.

ART.13º: Somente pontuarão nos Rankings Estaduais as exposições ranqueadas nos respectivos estados ou regiões de influência.

Parágrafo 1º: A ABCGIL disponibilizará os resultados finais dos rankings estaduais, para os Núcleos ou Associações estaduais e todos os associados, e divulgará através dos meios de comunicação disponíveis: site da ABCGIL, revistas, circulares, etc.

Parágrafo 2º: Compete aos núcleos estaduais as premiações dos rankings estaduais, em conformidade com os padrões estabelecidos pela ABCGIL.

Parágrafo 3º: Exposições ranqueadas de determinado Estado que, por motivos diversos e particulares, tenham interesse em participar do ranking de outro Estado, deverão solicitar à ABCGIL tal alteração, para que a mesma possa decidir sobre a solicitação.

CAPITULO IX DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PARA O RANKING:

ART.14º - Os resultados obtidos em uma exposição, por ranking separado, serão somados aos da mesma natureza de outras Exposições, seguindo o critério do ranking nacional, válidas por Associado, por período anual.

ART.15º - No exemplo o associado A, levaria daquela exposição os seguintes resultados para serem somados aos de outras Exposições:

Ranking:

Criador..... 114,00 pontos

Expositor..... 141,60 pontos

CAPITULO X DA DIVULGAÇÃO:

ART.16º - A ABCGIL divulgará os resultados do ranking para todos os associados, tanto as parciais quanto o resultado final, através dos meios de comunicação disponíveis: site da ABCGIL, jornais, revistas, circulares, folders, etc.

CAPITULO XI DA COORDENAÇÃO DO RANKING:

ART.17º - Será realizado por Comitê Técnico especialmente designado pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Técnico e formado por 5 (cinco) membros escolhidos entre os Técnicos da ABCGIL e pelo menos um sócio.

a) A coordenação desta comissão será do Presidente que poderá, a seu juízo, delegá-la a algum membro indicado por ele.

CAPITULO XII DA PREMIAÇÃO:

ART.18º - Serão premiados os primeiros colocados em cada ranking, após o fechamento de cada período de um ano.

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO COM TOUROS NO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORAMENTO DO GIR LEITEIRO – PRÉ-SELEÇÃO E TESTE DE PROGÊNIE

CAPÍTULO I

REQUISITOS DO PROPRIETÁRIO

Art.1º - O interessado em inscrever touro no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro deve atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser associado da ABCGIL e estar realizando o controle leiteiro oficial em seu rebanho a pelo menos 01 (um) ano.
- b) Participar do PNMGL enviando as informações do controle leiteiro de seu rebanho para o banco de dados oficial do programa.
- c) Permitir a supervisão dos controles leiteiros por técnicos vinculados ao PNMGL.
- d) Estar rigorosamente em dia com a anuidade junto a ABCGIL e com as demais taxas de inscrição e de serviços.
- e) Disponibilizar fêmeas de sua propriedade (Gir Leiteiro e/ou mestiças) para serem acasaladas com touros inscritos no PNMGL, do mesmo grupo do seu touro, de propriedade de outros criadores, produzindo no mínimo 10 prenhezês no período de 18 meses.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato à inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- f) Comprometer-se a não vender as fêmeas do Teste de Progênie, antes do final da 1ª lactação ou as matrizes inseminadas de um determinado grupo de touros em teste.

Parágrafo Único: O não cumprimento deste item impossibilitará de imediato a inscrição de novos touros na Pré-Seleção nos próximos dois anos.

- g) Repassar à ABCGIL, para custeio do programa, via contrato com a Central de Coleta e distribuição de sêmen, 0,70 centavos do faturamento bruto da venda de sêmen do touro participante do PNMGL de sua propriedade.

Parágrafo 1º: O não cumprimento deste item acarretará na exclusão do respectivo touro do sumário de resultados do Teste de Progênie.

Parágrafo 2º: A Central que não cumprir com a exigência estabelecida neste item não estará apta a coletar e comercializar sêmen de touros participantes do PNMGL até que a situação da mesma seja regularizada junto à ABCGIL.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DO TOURO

ART.2º - O touro a ser inscrito no Programa Nacional de Melhoramento do Gir Leiteiro, deverá participar da Prova de Pré-Seleção de Touros para o Teste de Progênie, onde os mesmos serão classificados e ranqueados.

Parágrafo 1º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será conduzida pela ABCGIL e Embrapa Gado de Leite com o objetivo de avaliar e classificar os touros candidatos às vagas do respectivo grupo do teste, através de avaliações reprodutivas, fenotípicas e genéticas, sendo que tal prova será gerida por uma comissão nomeada pela diretoria executiva e coordenada pelo diretor técnico da ABCGIL.

Parágrafo 2º - A Prova de Pré-Seleção de Touros será regida por um regulamento próprio, sob as diretrizes deste Capítulo.

Parágrafo 3º - Os pré-requisitos para inclusão de touros no PNMGL são:

- a) O touro deve ter ser registro genealógico definitivo junto a ABCZ na categoria PO.
- b) Idade máxima de até 30 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.
- c) Ser filho de vaca controlada oficialmente por pelo menos uma lactação completa no rebanho de propriedade do dono do touro, com produção real de leite até 305 dias de lactação, superior à média atual da raça, apurada pelo PNMGL, acrescida de um desvio padrão.

d) Ser filho de vaca classificada entre as 10% ou 05 primeiras de maior valor genético para leite, calculado pelo PNMGL, no rebanho do proprietário do touro, podendo ser utilizado os resultados dos últimos 03 (três) anos.

e) Não pode ser filho de touro avaliado negativamente em seu mérito genético para produção de leite no PNMGL. O reprodutor que ainda não tiver estimativa de seu mérito genético, junto ao programa, obtida pelo Teste de Progênie, pode ser pai de touro jovem a ser testado.

f) Será exigido do touro a ser testado um teste de paternidade via exame de DNA no ato de sua inscrição.

Parágrafo 4º - A partir de 2015, 60% das vagas da Pré-Seleção serão reservadas para os criadores que apresentarem o maior número de fêmeas do Teste de Progênie nascidas no ano de 2014 e 2015.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART.3º - A inscrição do touro deverá ser feita no mês de outubro de cada ano, tendo como prazo máximo o dia 31.

ART.4º - Será feita uma reserva de até 10% das vagas do Teste de Progênie para touros considerados como linhagens alternativas com base no coeficiente médio de parentesco. Esta escolha será baseada no acasalamento dos touros candidatos com a população base do programa, sendo escolhidos os com coeficiente menor que 1,5%.

Parágrafo 1º - Para efeito de enquadramento do touro neste artigo, não será considerado animais que já tenham irmãos próprios participando do Teste de Progênie.

Parágrafo 2º - A mãe do touro considerado como linhagem alternativa não necessita ter controle leiteiro nem avaliação genética.

Parágrafo 3º - O touro considerado como linhagem alternativa deverá ter idade máxima de até 42 meses no dia 01 de novembro do ano de sua inscrição na Pré-Seleção.

Parágrafo 4º - As vagas de touros considerados como linhagens alternativas não concorrerão com as vagas dos touros de linhagens tradicionais. Assim sendo, os associados poderão inscrever touros em ambas as modalidades.

Parágrafo 5º - Os touros candidatos às vagas para as linhagens alternativas passarão por avaliação e aprovação da comissão de admissão para o Teste de Progênie.

ART.5º - O touro deverá estar na central de coleta e processamento de sêmen até o dia 30 de junho de cada ano.

ART.6º - O proprietário do touro deverá disponibilizar ao programa, até 30 de setembro do corrente ano, e se responsabilizar pela entrega, na cidade de Uberaba, de 500 doses de sêmen convencional ou, caso haja interesse, de 450 doses de sêmen convencional mais 50 doses de sêmen sexado de fêmea, envasado em palhetas contendo o código do reprodutor.

Parágrafo Único: As doses serão utilizadas para o próprio Teste de Progênie, bem como constituirão reserva genética mantida na ABCGIL sob a responsabilidade da coordenação técnica do programa.

ART.7º - Será cobrada uma taxa de inscrição no valor de R\$ 9.000,00 ao associado proprietário e criador do touro. O pagamento deverá ser feito com uma entrada de R\$ 2.000,00 para efetivação da inscrição e o saldo restante dividido em 8 parcelas mensais, iguais e sucessivas. Ao associado que fizer a opção pelo pagamento à vista no ato da inscrição, caberá um desconto de 10% sobre o valor total.

Parágrafo 1º: Os touros indicados pela comissão de admissão para compor as vagas para linhagens alternativas terão desconto de 50% na taxa de inscrição, como forma de incentivo ao surgimento de novas linhagens.

Parágrafo 2º: O proprietário que estiver inadimplente com as taxas referentes ao Teste de Progênie estará sujeito a não ter o sêmen do touro distribuído e nem ter o seu resultado divulgado no sumário.

Parágrafo 3º: O proprietário que não for o criador do touro a ser inscrito no Teste de Progênie pagará uma taxa de inscrição no valor de R\$ 18.000,00.

Parágrafo 4º: O pleito à colocação de touro em determinado ano estará condicionado ao efetivo pagamento integral desta cota em sua última participação.

Parágrafo 5º: A primeira parcela da taxa de inscrição não será passível de devolução caso o touro inscrito no Teste de Progênie não produza sêmen em tempo hábil, conforme data estipulada no art. 6º.

ART.8º - O número de touros a ser testado por ano será definido em função do número de ventres disponíveis, bem como o número de touros por criador. Haverá prioridade para touros cujo proprietário e criador seja o mesmo e para um touro por associado, porém caso haja excesso de vagas, será permitida a colocação de touros cujo proprietário não seja o criador e posteriormente dois, ou mais, touros por proprietário, desde que todas as exigências do termo de compromisso sejam cumpridas proporcionalmente ao número de touros indicados.

Parágrafo Único: Atendidos aos quesitos para inclusão de touro na Pré-Seleção, estabelecidos para o proprietário e para o reprodutor, terá prioridade pela inclusão de animal em teste segundo as condições:

- a) Um touro por proprietário–criador, até o limite de vagas;
- b) Um touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas;
- c) Um novo touro por proprietário–criador se houver disponibilidade de vagas;
- d) Um novo touro por proprietário não criador se houver disponibilidade de vagas.

ART.9º - A divulgação dos resultados será realizada anualmente em Uberaba/MG durante a Expozebu.

Parágrafo 1º: Somente terá o resultado divulgado o touro que obtiver uma confiabilidade mínima de 0,70%, a qual será calculada pela equipe técnica da ABCGIL e Embrapa Gado de Leite anualmente.

Parágrafo 2º: O touro que obtiver a confiabilidade mínima de 0,75%, independente de qual grupo pertença, terá o seu resultado divulgado.

ART.10º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve aceitar todas as metodologias e critérios utilizados no Teste de Progênie, bem como seus resultados apurados, não cabendo questionamento a respeito dos resultados obtidos pelo seu touro ou de terceiros.

ART.11º - O proprietário do touro participante do PNMGL deve assinar um termo de compromisso com o Programa, reconhecendo a validade destes itens.

Parágrafo Único - O proprietário que não cumprir com todos os itens mencionados neste termo de compromisso não poderá colocar touro em teste até que satisfaça totalmente as exigências do termo de compromisso.

ART.12º - Os casos omissos a este regulamento serão deliberados pela Diretoria da ABCGIL.